



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.514, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei Complementar
n° 369, de 19 de
fevereiro de 2001, que
dispõe sobre a concessão
de isenções no pagamento
das taxas que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam acrescentados os incisos VI, VII e VIII ao art. 2° da Lei Complementar n° 369, de 19 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 2°.....
VI - os profissionais autônomos, estabelecidos ou não;
VII - as sociedades de profissionais;
VIII - as microempresas."

Art. 2° Ficam remetidos em caráter geral os débitos tributários à taxa de fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referentes ao exercício de 2001, dos profissionais e das microempresas.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.